

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 26/2026

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓR

Trata-se do Projeto de Lei nº 39/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o custeio ou ressarcimento de despesas relacionadas à participação de representantes do Município em concursos e eventos de valorização da pessoa idosa.

A proposição estabelece limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por concurso, evento ou atividade, condicionando a realização das despesas à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.

Registra-se, ainda, a apresentação de Proposta de Emenda Aditiva pela Comissão de Justiça e Redação, visando estabelecer a comprovação de residência no Município há, no mínimo, um ano e limitar o custeio ou ressarcimento a quatro concursos ou eventos por ano civil.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar a matéria quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e de fiscalização, observadas as disposições regimentais.

O Projeto de Lei nº 039/2026 prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, condicionando sua realização à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos instrumentos de planejamento municipal e às normas de responsabilidade fiscal.

O limite de R\$ 10.000,00 por evento constitui parâmetro para o controle das despesas, devendo ser observado em conjunto com os procedimentos administrativos de autorização, comprovação e fiscalização previstos na proposição.

Quanto à Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que a limitação de até quatro eventos por ano civil custeados pelo Município estabelece um critério adicional de controle e planejamento dos gastos públicos, independentemente da quantidade de representantes envolvidos em cada participação.

Ressalta-se que a execução da medida deverá observar a existência de dotação orçamentária suficiente, a compatibilidade com as leis orçamentárias e o cumprimento das exigências legais aplicáveis à realização da despesa pública.

Diante do exposto, me manifesto FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 039/2026 e da respectiva Proposta de Emenda Aditiva, considerando os limites e as condições estabelecidos para o custeio ou ressarcimento das despesas, sem prejuízo da necessária observância da disponibilidade orçamentária e financeira e da legislação de responsabilidade fiscal.

Sala de Comissões, 14 de outubro de 2026.



Odair Francisco Farina
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 14 de outubro de 2026, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2026.

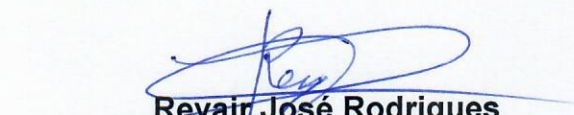
Sala de Comissões, 14 de outubro de 2026.



Genecir de F. Garda Rigo
Presidente



Odair Francisco Farina
Relator



Revair José Rodrigues
Membro